



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

AUTÓGRAFO Nº 926/2026 **Projeto de Lei Ordinária nº 280/2025** **(Autoria: Poder Executivo)**

Institui o Centro Integrado de Controle de Operações e Videomonitoramento Municipal e sua Operacionalidade, tratamento de imagens, dados e informações produzidas, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Ibitinga, a Central de Monitoramento Municipal com a denominação “Central de Monitoramento Municipal Dervino Montanari Neto”, para vigilância permanente do espaço público por câmeras de vídeo sob a coordenação da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana, com os objetivos que seguem:

- I – Prevenir o crime e as violências;
- II – Permitir pronto atendimento e resposta aos ilícitos identificados;
- III - Ser instrumento auxiliar na investigação criminal;
- IV – Colaborar com o controle de tráfego;
- V – Possibilitar o zelo urbanístico;
- VI – Auxiliar na fiscalização do Código de Posturas do município;
- VII – Aperfeiçoar a fiscalização de equipamentos públicos;
- VIII – Apoiar as ações de Defesa Civil e Corpos de Bombeiros;
- IX – Cooperar com os órgãos de segurança estaduais presentes no município;
- X – Ampliar a vigilância ambiental.

Parágrafo único. É assegurado na operação da Central de Monitoramento Municipal Dervino Montanari Neto a participação das instituições Estaduais de segurança pública que compõem o Gabinete de Gestão Integrada Municipal “GGI-M”.

Art. 2º A Central de Monitoramento Municipal Dervino Montanari Neto é o local de recepção e registro das imagens e de vídeo localizado no Complexo Municipal de Segurança Pública de Ibitinga.

§ 1º É assegurado o pleno acesso às dependências da Central de Monitoramento Municipal Dervino Montanari Neto das instituições estaduais e federais que compõem o Gabinete de Gestão Integrada Municipal, com prévio agendamento junto a Secretária Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana.

§ 2º A Guarda Civil Municipal de Ibitinga e a Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil do município são membros permanentes da Central de Monitoramento Municipal Dervino Montanari Neto.

§ 3º A visualização de imagens em tempo real poderá ser disponibilizada às instituições de segurança que compõem o Gabinete de Gestão Integrada Municipal, na forma de replicação.





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Art. 3º O tratamento dos dados, informações e imagens produzidos pela Central de Monitoramento Municipal Dervino Montanari Neto de Ibitinga devem processar-se no estrito respeito à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, bem como aos direitos, liberdades e garantias fundamentais, conforme versa o art. 5º da Constituição Federal, art. 31 da lei 12.527/2011 e a lei 13.709/18.

Art. 4º É vedada a utilização de câmeras de vídeo quando a captação de imagens atingirem o interior de residências, ambientes de trabalho ou qualquer outra forma de habitação que seja amparada pelos preceitos constitucionais da privacidade.

Parágrafo único. Os membros que compuserem a Central de Monitoramento Municipal Dervino Montanari Neto deverão assinar o Termo de Confidencialidade, com compromisso de total respeito aos princípios fundamentais dos Direitos Humanos.

Art. 5º Os operadores a Central de Monitoramento Municipal Dervino Montanari Neto estão obrigados a comunicar imediatamente e em tempo real os órgãos competentes qualquer fato criminoso que sejam visualizados por meio das câmeras de videomonitoramento.

Art. 6º As gravações obtidas de acordo com a presente lei serão conservadas pelo prazo mínimo de 15 (quinze) dias contados a partir da captação.

Art. 7º As imagens registradas somente serão liberadas conforme os parâmetros da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, (Lei de acesso à informação) e a lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), salvo para atender a requisição de autoridade policial, judicial, com fim de investigação.

Art. 8º A operação da Central de Monitoramento Municipal Dervino Montanari Neto será exercida somente por servidores credenciados pela Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana.

Art. 9º Os servidores credenciados devem tomar as medidas adequadas e necessárias para:

I – Impedir o acesso de pessoas não autorizadas às instalações utilizadas para o armazenamento e tratamento de imagens, dados e informações produzidas pelo sistema;

II – Impedir que imagens, dados e informações possam ser visualizadas, copiadas, alteradas ou retiradas por pessoas não autorizadas;

III – Garantir que pessoas autorizadas somente possam ter acesso à imagem, dados e informações especificadas na autorização expedida pela Autoridade Judicial, ou em caso de autoridade de órgãos públicos e ou particulares, o que for solicitado e analisado pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana.





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

- Art. 10.** O acesso às imagens de vídeo, dados e informações resultantes de vigilância e monitoramento, deve ser controlado por sistema informatizado, que obrigatoriamente, deverá registrar, em cada acesso dos operadores, a senha eletrônica individual.
- Art. 11.** Todas as pessoas que, em razão de suas funções, tenham acesso às gravações realizadas, nos termos da presente lei, deverão, sobre as imagens e informações, guardar sigilo, sob pena de responsabilidade administrativa, cível e criminal.
- Art. 12.** A Secretária Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana desenvolverá mecanismos de avaliação de desempenho mediante diagnósticos sobre a criminalidade nos locais monitorados, providenciando a alteração ou inclusão de áreas sob vigilância, de acordo com os resultados.
- Art. 13.** A critério da Secretária Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana, poderá, em situações de grandes eventos pelo município, permitir o acesso em tempo real ao sistema de videomonitoramento por parte dos órgãos de Segurança Pública Estaduais, visando dinamizar a Segurança daquele evento.
- Art. 14.** O Poder Público Executivo Municipal, ouvido a Secretária Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana, poderá estabelecer parceria com entidades públicas ou privadas para a instalação de novas câmeras e ampliação do sistema, observada a convergência e conveniência, em conformidade com os objetivos e determinações desta lei.
- Art. 15.** Os equipamentos utilizados na Central de Monitoramento Municipal deverão seguir as normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) quanto aos recursos de gravação, armazenamento e qualidade de imagem para que possam cumprir a sua finalidade e coibir atos ou atitudes que atentem contra a vida e segurança de pessoas, contra o patrimônio público, animais e possibilitar o uso das imagens e possibilitar o uso das imagens quando necessário para melhor identificação do(s) autor(s).
- Art. 16.** A Central de Monitoramento Municipal Dervino Montanari Neto poderá receber, a critério da Secretária Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana, imagens capturadas e compartilhadas por câmeras particulares.
- § 1º** A cessão de imagens será feita sem ônus ao Município, cabendo ao proprietário interessado o custeio de todas as despesas de instalação, manutenção, consumo elétrico e conexão com o sistema de videomonitoramento municipal.
- § 2º** A cessão será formalizada por instrumento próprio, elaborado pelo Município, que poderá ser rescindido a qualquer tempo, a critérios das partes.
- § 3º** As imagens recebidas serão utilizadas de acordo com a conveniência da Secretária Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana, observadas as restrições contidas nos artigos 3º e 4º desta lei.
- § 4º** O sistema de compartilhamento de imagens previsto neste artigo será





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

regulamentado por Decreto do Executivo, dispondo sobre os critérios de seleção, quantidade, resolução de imagens, compatibilidade e outros detalhes técnicos que se fizerem necessários.

Art. 17. O Município de Ibitinga possui a responsabilidade pela manutenção permanente, bem como pelo funcionamento dos equipamentos que compõem o sistema e das plenas condições de uso da Central de Monitoramento Municipal Dervino Montanari Neto

Art. 18. As despesas com a execução desta lei onerarão as dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 20. Revogam-se as Leis Municipais nº 5.333, de 06 de abril de 2022, e nº 5.433, de 17 de outubro de 2022.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 16 de junho de 2026.

JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
Vice-Presidente

ANTÔNIO ESMAEL ALVES MIRA
Presidente

CÉSAR URTADO
2º Secretário

CÉLIO ARISTÃO
1º Secretário

Registrado na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em 16 (dezesesseis) de junho de 2026 (dois mil e vinte e seis).

Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas
Diretora Legislativa





Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 5384-0032-8739-13AB